**PROJETO DE LEI Nº 22/2021.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal n° 3.406/2021 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ENTIDADE** | **CNPJ** | **VALOR A SER REPASSADO EM 2022** |
| Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita | 44.745.024/0001-45 | R$ 648.000,00 |
| Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer | 02.271.157/0001-87 | R$ 180.000,00 |
| Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita | 44.746.972/0001-03 | R$ 180.000,00 |
| Clube da 3ª Idade de Barra Bonita | 04.331.383/0001-31 | R$ 227.487,70 |
| Grupo Escoteiro Campos Salles | 00.400.583/0001-48 | R$ 30.000,00 |
| Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita | 46.183.612/0001-68 | R$ 180.000,00 |
| Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú | 50.756.600/0001-52 | R$ 60.000,00 |

**Parágrafo único**. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

**Art. 2º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2021.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO N° GP. 453/2021.**

 Barra Bonita, 16 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

 Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 22/2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2022, subvenções sociais às entidades Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer, Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, Grupo Escoteiro Campos Salles, Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, Clube da 3ª Idade de Barra Bonita e Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú.

As referidas entidades solicitaram apoio financeiro desta Prefeitura para a consecução de seus objetivos sociais, apresentando, para tanto, os respectivos planos de trabalho.

As Secretarias Municipais correlatas emitiram pareceres favoráveis a concessão dos auxílios financeiros.

A Secretaria Municipal de Finanças informou que foram previstas dotações orçamentárias para o Orçamento de 2022 destinadas aos repasses de recursos financeiros às referidas entidades.

A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios informou que a melhor forma de repasse de recursos as entidades seria por meio de subvenção social.

A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania emitiu pareceres favoráveis.

Assim, estamos propondo pelo presente projeto de lei para o repasse de subvenção social às entidades Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer, Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, Grupo Escoteiro Campos Salles, Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, Clube da 3ª Idade de Barra Bonita e Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú

 Esclarecemos, ainda, que as beneficiárias deverão prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

 Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei na forma proposta e em **Regime de Urgência**.

 Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.ª e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

BARRA BONITA - SP